**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS**

## PARECER Nº 037 / 2024

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 444/2024**, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que institui o Programa Estadual de Atenção e Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas empresas maranhenses, e dá outras providências.

O Projeto de Lei mencionado, propõe instituir, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Estadual de atenção e inclusão Autista nas Empresas e definir seus propósitos com as seguintes **diretrizes e objetivos**: promover a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, garantindo-lhes oportunidades de emprego e crescimento profissional; e reconhecer e valorizar as empresas que adotam práticas inclusivas e contribuem para a inclusão de pessoas com TEA.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, **tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela Aprovação da Matéria na forma do texto original (Parecer nº 815/2024).**

Posteriormente, a proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias matérias que dizem respeito aos: **a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais; b) defesa dos direitos individuais e coletivos;** c) defesa dos direitos sociais. d) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico**;** e) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; f) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos; g) assuntos relacionados à criança e adolescente; h) política da criança e adolescente; i) assuntos relacionados ao idoso; j) política estadual do idoso; **l) política de proteção ao portador de necessidades especiais** e; m) respeito aos direitos da mulher e da família.

Anota a justificativa do autor, que *“(...) O presente Projeto de lei busca instituir, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Estadual de atenção e inclusão “Autista nas Empresas”, define seus propósitos e cria o selo de reconhecimento para essas empresas. A proposta, tem como objetivo promover a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, garantindo-lhes oportunidades de emprego e crescimento profissional, bem como reconhecer e valorizar as empresas que adotam práticas onclusivas e contribuem para inserir as pessoas com TEA no mercado de trabalho. Atualmente, o tema de inclusão de pessoas com neurodiversidade tem sido amplante discutido em todas as esferas da sociedade. O que antes era um tabu nos ambientes corporativos, se tornou um desafio para as empresas, pois há a necessidade de ampla inclusão de todos no mercado de trabalho. Além disso, é comprovado que as pessoas neurodivergentes conseguem sim realizar tarefas sob pressão e estabelecer relacionamentos dentro de um grupo.Do ponto de vista legal, a inclusão de um autista no mercado de trabalho é garantida pela Lei 12.764 de 2012 – Lei Berenice Piana. Do ponto de vista constitucional, a nossa Constituição Federal estabelece a competência concorrente dos entes federativos para çegislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.(...)”*

A Lei n° 12.764/12, citada na justificativa contida no Projeto de Lei n° 444/24, assegura a inclusão de um autista no mercado de trabalho, dentre outros, no caso das pessoas com deficiência, onde incluem-se pessoas com Transtorno do Espectro Autista, este direito fundamental apresenta seus desafios, devendo ocorrer em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades.

A inclusão é fundamental, uma vez que temos hoje muitas pessoas com TEA, diante disso é preciso ter uma política voltada para a inclusão, é necessário abrir espaço no mercado de trabalho e valorizar as pessoas com TEA, ressalta-se que para os indivíduos portadores de TEA, o trabalho é uma parte fundamental para o desenvolvimento social e profissional

O Projeto de Lei em questão vai garantir oportunidades aos portadores do TEA, com os portadores valorizados nas empresas, assim, ao adotar políticas internas de apoio, as empresas não apenas beneficiarão os indivíduos com TEA, mas também enriquecerão sua força de trabalho com diversidade de talentos e habilidades.

Assim sendo, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, visto que os objetivos da medida, ora proposta, se tornam indispensáveis para a inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas empresas maranhenses portanto o que opino pela aprovação do Projeto de Lei, ora em análise *meritória*.

**VOTO DA RELATORA:**

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito** pela **aprovação do Projeto de Lei nº 444/2024.**

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de** **Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº444/2024, nos termos do voto da Relatora.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 05 de dezembro de 2024.

**Presidente: Deputado Ricardo Arruda**

**Relator: Deputada Janina**

**Vota a favor: Voto contra:**

**Deputado Julio Mendonça \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Deputado Carlos Lula \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**